



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 130/2025

Processo nº 2499/2025

Autoria: Vereadora Rosana Pinheiro

Ementa: Institui o “Calendário Municipal do Meio Ambiente”, no Município de Guarapari/ES e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do Vereador Marcelo Rosa, foi protocolado nesta Casa em 07 de agosto de 2025, sob o Processo Legislativo nº 2775/2025. A proposição visa atribuir a denominação de **Rua Pastor Robson Baião** ao logradouro público situado no Bairro Setiba, atualmente sem nomenclatura, cujos limites foram descritos no corpo da lei por meio de coordenadas geográficas.

O objetivo da iniciativa é prestar justa homenagem ao Pastor Robson Baião, figura de destaque no município, cuja trajetória religiosa, social e comunitária deixou relevantes contribuições para a cidade de Guarapari.

Após leitura em plenário na 28ª Sessão Ordinária de 2025, a matéria foi regularmente encaminhada às comissões permanentes competentes. Cabe agora a esta Comissão de Redação e Justiça apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, sem adentrar no mérito da homenagem em si.

II. VOTO DA RELATORA:

A análise da matéria revela que o projeto observa os limites constitucionais e regimentais. A competência legislativa para denominação de logradouros insere-se no disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição atende aos requisitos de clareza e precisão, ao descrever a localização exata do logradouro, evitando dúvidas quanto à sua identificação. Além disso, o proponente juntou ao procedimento legislativo a **cópia da certidão de óbito do homenageado**, documento indispensável para assegurar que a denominação observe as exigências legais e regimentais aplicáveis.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ressalte-se que a previsão de que caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a execução da lei respeita a autonomia administrativa e garante a efetividade da norma sem implicar ingerência indevida.

Diante disso, não se identificam óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição. A iniciativa está formalmente adequada e encontra-se apta a prosseguir em sua tramitação.

O voto, portanto, é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025.

III. **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, por **unanimidade** de seus membros, **acompanha o voto da Relatora e manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 145/2025.**

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

